



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 68/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 28 de agosto de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Andrei Augusto Passos Rodrigues

Diretor-Geral da Polícia Federal

Assunto: informações – REQ 886/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, para “investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas”, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento nº 886/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que todas as respostas a este expediente sejam encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema Sendr¹, plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a

1 - <https://legis.senado.leg.br/sendr/login>

2 - <https://shre.ink/tszF>

classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada e fundamentada sempre que a documentação possuir essa natureza.

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao Manual do Usuário Sendr².

Por fim, em caso de dificuldade técnica no uso da plataforma, esta Secretaria deverá ser contatada pelo telefone constante no rodapé deste ofício ou pelo e-mail cpmi.inss@senado.leg.br.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 - CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de 2016 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de 2016 até a presente data.

Nesses termos, requisita-se:

1. **acesso aos autos de inquéritos policiais** instaurados ou em tramitação relacionados à prática de **descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, no período de **2016 a 2025**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar o esquema de **fraudes associativas** que lesou milhões de beneficiários do INSS, mediante descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Há indícios de que tais práticas vêm ocorrendo **desde 2016**, quando já se acumulavam denúncias em órgãos de defesa do consumidor e no Ministério Público acerca de descontos não autorizados por parte de entidades conveniadas ao INSS.

No período de 2016 a 2025, a Polícia Federal instaurou **diversos inquéritos** relacionados ao tema, culminando em operações recentes como a **Operação Sem Desconto (2025)**, mas também abrangendo investigações preliminares em anos anteriores sobre irregularidades envolvendo convênios e acesso indevido a dados da Dataprev.

É imprescindível que esta Comissão tenha **acesso integral aos autos dos inquéritos policiais instaurados desde 2016**, de modo a identificar a **evolução histórica do esquema fraudulento**;

Diante da gravidade dos fatos, a solicitação de informações e acesso aos autos de inquéritos policiais desde 2016 é essencial para que a CPI possa traçar uma **linha do tempo completa das fraudes** e identificar todos os responsáveis, públicos e privados, que contribuíram para a consolidação do esquema.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 812/2025/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Leandro Augusto de Araujo Cunha Teixeira Bueno
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Acesso aos autos de inquéritos policiais – REQ 886/CPMI-INSS

Referência: Ofício nº 68/2025 – CPMI INSS.

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício em referência, por meio do qual se requisita acesso a autos de inquéritos policiais instaurados ou em tramitação relacionados a descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de 2016 a 2025, informo que o ePol, sistema de Polícia Judiciária da Polícia Federal, não dispõe de registros estruturados com base em elementos fáticos específicos, como a conduta de “desconto fraudulento em benefícios previdenciários”, o que inviabiliza a identificação exaustiva e automatizada de inquéritos relacionados ao tema, sem risco de omissão ou inclusão de casos estranhos ao objeto solicitado.

2. Dessa forma, a fim de viabilizar o adequado atendimento da demanda, solicito a indicação objetiva dos procedimentos que serão objeto da requisição, de modo que possam ser encaminhados às respectivas autoridades policiais responsáveis pela apuração.

3. Por fim, registra-se não ser possível a extração e envio de informações sem a manifestação expressa da autoridade policial competente ou, conforme a fase da persecução penal, dos membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário. Assim, caberá às autoridades competentes avaliar a pertinência, a viabilidade e os eventuais impactos sobre a investigação, especialmente no que tange à proteção de dados sensíveis, à intimidade dos envolvidos e à preservação da eficácia das medidas adotadas.

Atenciosamente,

WILLIAM MARCEL MURAD

Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCEL MURAD**, **Diretor-Geral Substituto**, em 09/09/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142499657&crc=0A1D27BF)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142499657&crc=0A1D27BF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142499657&crc=0A1D27BF).

Código verificador: **142499657** e Código CRC: **0A1D27BF**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8507

Referência: Processo nº 08200.033240/2025-11

SEI nº 142499657